



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7011, DE 31 DE JULHO DE 1995.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/RO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR R\$ 3.000,00 - PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei 600, de 21 de dezembro de 1994,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais), para reforço de Dotação Orçamentária, indicada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de Dotações orçamentárias, conforme Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 29 de junho de 1995.

Publicado no Diário Oficial  
nº 3319 do dia 02/08/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 001/95 - LEI DE ORÇAMENTO ANUAL  
DO DEPARTAMENTO DE FISCALIAZ  
DE RONDÔNIA - D.F. - PARA O ANO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR DO VALOR  
R\$ 2.000,00 - PARA O ANO  
DE 1995 - DOTAÇÃO DE R\$ 2.000,00  
VIGENTE ORÇAMENTO E DO OUTRO  
PROVIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe conferiu a Constituição  
de Rondônia de 1988, e tendo em vista a necessidade  
de complementar a Lei nº 001 de dezembro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento - Anual  
do Departamento de Fiscalia de Rondônia - D.F. - o  
Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),  
para o D.F. de Rondônia, inscrita no Anexo I,  
deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos passíveis a crédito  
de direito do referido adicional deverão ser lançados  
de acordo com o Anexo II, deste Decreto.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, com efeitos financeiros relativos  
a 22 de junho de 1995.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

em 31 de julho  
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
GOVERNADOR

  
PETRÔNIO FERREIRA SOARES

Diretor geral - DER/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DES PESA	F R	VALOR
13121607021.2623	AP.OPER.DAS RES. REGIONAIS.	34.90.36	41	3.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II ANEXO DO DECRETO Nº				
CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DES PESA	F R	VALOR
13121607021. 2623	AP.OP. DAS RES. REGIONAIS.	34.90.39	41	3.000,00
TOTAL:.....				3.000,00